



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Secretaria-Geral

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Divisão de Auditoria

Seção de Auditoria de Gestão de Obras

Parecer Técnico n.º 3/2014

**Obra: Construção do Fórum Trabalhista de
Itumbiara e da Vara do Trabalho de
Quirinópolis (GO)**

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Cidade sede do TRT: Goiânia/GO

FEVEREIRO/2014

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
1.1 Documento Elaborado	3
1.2 Órgão Responsável	3
1.3 Obras analisadas	4
2. ANÁLISE DOCUMENTAL	4
2.1 Verificação da condição regular dos terrenos para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade (Resolução CSJT n.º 70/2010, art. 9º, I)	5
2.1.1 Verificação da condição regular do terreno	5
2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento	6
2.1.3 Verificação da condição regular do terreno	6
2.1.4 Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento	7
2.2 Verificação da existência de projeto arquitetônico com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes ..	7
2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra	8
2.3.1 Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento	9
2.3.2 Verificação da composição do BDI	9
2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI	10
2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)	11
2.3.5 Verificação do custo por metro quadrado da obra ..	12
2.3.5.1 Método da comparação dos custos	12
2.3.5.2 Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra	13
2.3.5.3 Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra	15
2.3.5.4 Método da proporção	17
2.3.5.5 Método do CUB ajustado	18
2.3.5.6 Método do SINAPI ajustado	19
2.4 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010	21
2.5 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução	23
3. CONCLUSÃO	23



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa analisar se os projetos de construção do Fórum Trabalhista de Itumbiara e da Vara do Trabalho de Quirinópolis (GO) atendem aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.

1.1 Documento Elaborado

Modalidade	Parecer Técnico
Objetivo	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.

1.2 Órgão Responsável

Órgão	Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Responsáveis	Desembargadora Elza Cândida da Silveira (Presidente) Ricardo Werbster Pereira de Lucena (Diretor-Geral)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.3 Obras analisadas

OBRA	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m ²)	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) (m ²)	CUSTO POR m ² (Utilizando a área equivalente) (R\$/m ²)
Fórum Trabalhista de Itumbiara	2.226.224,92	Out/2013	1.796,42	2.387,41	932,48
Construção da Vara do Trabalho de Quirinópolis	1.222.122,16	Set/2013	754,04	1.201,10	1.017,50

2. ANÁLISE DOCUMENTAL

O TRT da 18^a Região, por meio do Ofício DG n.º 005/2014, de 30/01/2014, encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT) documentação relativa aos projetos de **Construção do Foro Trabalhista de Itumbiara e Construção da Vara do Trabalho de Quirinópolis (GO)** visando análise e elaboração de parecer técnico quanto à aprovação/adequação das obras conforme critérios de aceitabilidade definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, notadamente:

- a) Quanto à condição regular do terreno para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade;
- b) Quanto à apreciação do projeto arquitetônico junto aos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
- c) Quanto aos custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010, acompanhada de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;

- d) Quanto às áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010;
- e) Quanto à existência e conteúdo do Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal no que tange ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.1 Verificação da condição regular dos terrenos para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade (Resolução CSJT n.º 70/2010, art. 9º, I)

a) Obra de Construção do Foro Trabalhista de Itumbiara

2.1.1 Verificação da condição regular do terreno

O regional encaminhou cópia do registro do imóvel de matrícula n.º M-27.974, localizado na Avenida João Paulo II, no loteamento Ernestina Borges de Andrade, cidade de Itumbiara (GO), com área total de 3.770.05 metros quadrados.

Tal imóvel, consoante a Lei Municipal n.º 4.310/2013, foi doado à União Federal para fins de construção do Foro Trabalhista de Itumbiara.

É válido lembrar que o art. 2º da citada lei municipal determina que:



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

LEI MUNICIPAL Nº 4.310/2013

Art. 2º - As obras de construção deverão ter início no prazo máximo de 02 (dois) anos após a sanção da Lei.

Parágrafo Único - Não concretizado o início da obra no prazo estipulado, a área ora doada será revertida ao patrimônio do Município.

Dessa forma, recomenda-se à Corte Regional observar o prazo máximo para início das obras (08/03/2015).

Considera-se o item atendido.

2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento

O Regional apresentou relatório de sondagem e levantamento planialtimétrico do terreno. Apresentou, ainda, Atestado de Viabilidade Técnica Operacional - AVTO, expedido pela Saneago e válido até 16/12/2014, em que é firmada a viabilidade técnica para abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário no local das futuras instalações do Fórum Trabalhista de Itumbiara.

Conclui-se, dessa forma, pela regularidade do item.

b) Obra de Construção da Vara do Trabalho de Quirinópolis

2.1.3 Verificação da condição regular do terreno

O Regional apresentou cópia do Decreto Municipal Nº. 11.930, de 07 de fevereiro de 2013, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.912/2011, que regulamenta a doação à União de



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

terreno com 1.477,20 m² de área, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Quirinópolis, sob o nº M-23.958. O TRT apresentou, ainda, termo de entrega emitido pela Secretaria de Patrimônio da União em que é ratificada a doação do imóvel pela Prefeitura de Quirinópolis.

É oportuno lembrar que, consoante o art. 2º do Decreto Municipal Nº. 11.930/2013, o Regional tem o prazo até 07/02/2015 para iniciar a execução das obras, sob pena do imóvel doado retornar automaticamente ao domínio e propriedade daquele município.

2.1.4 Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento

A Corte Regional enviou a esta CCAUD, para a obra de Quirinópolis, levantamento planialtimétrico e relatório de sondagem (SPT). Além disso, o Regional também apresentou protocolo de solicitação de Atestado de Viabilidade Técnica para o empreendimento, junto à Saneago.

Dessa forma, entende-se como atendido o item.

2.2 Verificação da existência de projeto arquitetônico com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes

O Regional apresentou Alvará de Construção expedido pela Prefeitura Municipal de Itumbiara (GO), datado de 30/10/2013 e com validade até 30/10/2014. O TRT também apresentou protocolo de pedido de aprovação, pelo Corpo de Bombeiros, do Projeto de Proteção Contra Incêndios - PPCI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto à obra de Quirinópolis, o TRT apresentou cópia do Alvará de Construção, emitido em 20/01/2014, protocolo de pedido de aprovação do projeto contra incêndio junto ao Corpo de Bombeiros e protocolo de pedido de aprovação do AVTO, expedido pela Saneago.

Considera-se, dessa forma, o item atendido.

2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

Com isso, o presente estudo buscou elucidar as seguintes questões:

- a) Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a planilha orçamentária?
- b) A composição do BDI está correta?
- c) As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- d) As composições que, juntas, correspondem a 75%¹ do valor global da obra e que estão previstas no

¹ Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores da Seção de Auditoria de Obras da CCAUD/CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?

e) O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

2.3.1 Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Tanto para a obra de Itumbiara quanto para a obra de Quirinópolis, o TRT enviou cópia das ARTs de elaboração da planilha orçamentária.

Conclui-se, então, pela regularidade do item.

2.3.2 Verificação da composição do BDI

Verificou-se que o TRT encaminhou, para ambas as obras, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devem constituí-lo.

Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade do item.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que, para os orçamentos das obras analisadas, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 1 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 1 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de Itens da Planilha de Orçamento	SINAPI		COTAÇÃO		OUTROS	
		Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%
Obra de Itumbiara	362	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%
		201	55,52	99	27,34	62	17,12
Obra de Quirinópolis	240	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%
		147	61,25	60	25,00	33	13,75

Depreende-se da Tabela 1 que, do total de 362 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 201 itens (55,52%) da planilha orçamentária da obra de Itumbiara. Com relação à obra de Quirinópolis, a planilha orçamentária apresenta 240 itens no total, sendo que desses, 147 itens (61,25%) têm referência no sistema SINAPI.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)

Para esta análise, foram elaboradas as curvas ABC² dos orçamentos das obras, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 75% do valor global de cada obra.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o TRT, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais **indicaram consonância** com o referido sistema de custos.

Assim, para os itens da planilha orçamentária que se afiguram mais relevantes e que há correspondência com o SINAPI, a análise demonstrou observância a esse sistema de custos.

Diante do exposto, manifesta-se pelo atendimento do item.

² A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.5 Verificação do custo por metro quadrado da obra

Para a avaliação do custo do metro quadrado da obra ora analisada, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até **novembro de 2013**.

2.3.5.1 Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado das obras analisadas com o valor médio do custo por metro quadrado de obras similares que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 2:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 2 - Resultados do Método da Comparação dos Custos

Obra analisada	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras de Varas do Trabalho que tiveram parecer favorável da CCAUD		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Fórum de Itumbiara	R\$ 916,93	R\$ 916,24	R\$ 1.106,12	R\$ 1.208,80	-17%	-24%
Vara de Quirinópolis	R\$ 1.023,41	R\$ 1.019,63			-7%	-16%

Constatou-se, a partir deste método, que ambas as obras apresentam valor do metro quadrado abaixo da média verificada pela CCAUD em obras congêneres do Judiciário Trabalhista:

- a) Obra de Itumbiara: **17% abaixo** pela referência SINAPI e **24% abaixo** pelo CUB.
- b) Obra de Quirinópolis: **7% abaixo** pela referência SINAPI e **16% abaixo** pelo CUB.

2.3.5.2 Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poderia se estar diante um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nas demais obras é de 20%, aproximadamente.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

das etapas de outras obras, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço da própria obra.

A Tabela 3 apresenta os percentuais das etapas das obras analisadas comparados aos índices médios das etapas de outros projetos similares da Justiça do Trabalho:

Tabela 3 - Comparação percentual por etapa

Obra	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Viçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Obra de Itumbiara	20,5%	13,4%	5,0%	5,1%	4,4%	7,8%	1,6%	4,1%	2,8%	0,2%
Obra de Quirinópolis	13,0%	8,8%	4,7%	4,0%	4,1%	5,1%	0,1%	5,0%	2,6%	0,2%
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	18,9%	5,7%	8,3%	5,4%	7,7%	7,7%	0,2%	6,4%	2,6%	2,7%

Por este método, constatou-se que a obra de Itumbiara prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para estrutura/estrutura metálica, cobertura e instalações contra incêndio em patamar superior à média das outras obras analisadas por esta Coordenadoria.

Com relação à obra de Quirinópolis, há a previsão de recursos com a etapa de cobertura superior à média de outras obras de Varas do Trabalho aprovadas pela CCAUD.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.

2.3.5.3 Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada obra analisada por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outros fóruns do trabalho que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados são apresentados na Tabela 4:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 4 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra -
Atualização pelo SINAPI

Obra	Estrutura/ estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/ climatização (R\$)
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	207,51	61,55	87,13	57,12	81,54	84,15	3,07	67,11	32,23	31,47
Obra de Itumbiara	187,61	122,54	45,51	46,65	39,91	71,75	14,51	37,38	25,86	N/A
Diferença percentual	-10%	99%	-48%	-18%	-51%	-15%	372%	-44%	-20%	N/A
OBRA DE ITUMBIARA → MÉDIA PONDERADA DAS ETAPAS										-16,7%
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	207,51	61,55	87,13	57,12	81,54	84,15	3,07	67,11	32,23	31,47
Obra de Quirinópolis	132,70	89,92	48,59	41,06	42,37	52,09	0,60	51,53	26,75	N/A
Diferença percentual	-36%	46%	-44%	-28%	-48%	-38%	-80%	-23%	-17%	N/A
OBRA DE QUIRINÓPOLIS → MÉDIA PONDERADA DAS ETAPAS										-31,6%

As obras em análise não preveem, em seus orçamentos, a instalação de ar condicionado/climatização e, por isso, tal etapa não foi considerada neste método.

De acordo com a Tabela 4, verifica-se que para a etapa de cobertura, ambas as obras apresentam custo por metro quadrado em nível superior a outras obras examinadas por esta Coordenadoria. Quanto à etapa de instalações contra incêndios, a obra de Itumbiara se encontra em patamar superior a outras obras já aprovadas pela CCAUD.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

De todo modo, ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 4, as obras de Itumbiara e Quirinópolis apresentam-se, respectivamente, **16,7** e **31,6 abaixo** do valor médio de obras congêneres do Judiciário Trabalhista consideradas razoáveis por esta CCAUD.

2.3.5.4 Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado das obras analisadas em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 5:

Tabela 5 - Resultados do Método da Proporção

	Custo do m ² da obra/SINAPI Regional	Custo do m ² da obra/CUB Regional
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	1,26	1,03
Obra de Itumbiara	1,09	0,85
Obra de Quirinópolis	1,21	0,95

Por este método, constata-se que a proporção de custo por metro quadrado da obra de Itumbiara em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI se encontra **13,95% abaixo** do valor considerado razoável pela CCAUD. Ao tomar como base o valor do CUB Regional, verificou-se que o valor calculado se encontra **17,09% abaixo** do valor considerado razoável pela CCAUD.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No que tange à obra de Quirinópolis, os valores também se apresentaram abaixo da média: **3,96% em relação ao SINAPI e 7,73% em referência ao CUB Regional.**

2.3.5.5 Método do CUB ajustado

O CUB não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública, como também uma obra pode ter itens não representados pelo CUB.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de excluir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.

Outro ajuste a ser realizado refere-se aos denominados itens especiais. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado da obra em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do CUB regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 6 - Resultados do Método do CUB ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Obra de Itumbiara	670,59	1.076,19	-37,7%
Obra de Quirinópolis	644,05	1.074,89	-40,1%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O método do CUB ajustado não indica existência de custo elevado na obra analisada.

2.3.5.6 Método do SINAPI ajustado

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de excluir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o CUB, o SINAPI também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 7:

Tabela 7 - Resultados do Método do SINAPI ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Obra de Itumbiara	700,41	830,55	-15,7%
Obra de Quirinópolis	647,66	821,57	-21,2%

O método do SINAPI ajustado também não indica existência de custo elevado na obra analisada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resumo da análise de razoabilidade de custos

Na Tabela 8 é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:

Tabela 8 - Resumo dos Métodos

Método	Indicativo de elevação de preços	
	Obra de Itumbiara	Obra de Quirinópolis
Método da comparação de custos: SINAPI	-17,1%	-7,5%
Método da comparação de custos: CUB	-24,2%	-15,6%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	-17,0%	-32%
Método da Proporção: SINAPI	-14,0%	-4,0%
Método da Proporção: CUB	-17,1%	-7,7%
Método do CUB ajustado	-37,7%	-40,1%
Método do SINAPI ajustado	-15,7%	-21,2%
Média dos Métodos	-20,4%	-18,3%

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outras obras que tiveram parecer favorável desta CCAUD, constata-se que as obras analisadas **não apresentam indícios de sobrepreços**.

Diante do exposto, esta CCAUD entende-se ser **razoável** o custo apresentado pelo Regional acerca dos empreendimentos em questão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

a) Obra de Construção do Fórum Trabalhista de Itumbiara

A cidade de Itumbiara (GO) possui duas varas do trabalho, tendo, em 2013, um total de 1.577 processos a solucionar.

A Tabela 9 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:

Tabela 9 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010

Fórum do Trabalho de Itumbiara (GO)					
Ambiente	(a) Área Máxima (Resolução CSJT n.º 70) (m ²)	(b) n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça	(a)x(b) Referencial Máximo	Áreas do Projeto (m ²)	Diferença (m ²)
Gabinete de Juiz	30,00	-	30,00	25,03	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	3,00	-
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	38,33	-
Secretaria	7,5 (por servidor)	10	75,00	73,42	-
Assessoria	12,5 (por assessor)	2	25,00	22,57	-
Of. de Justiça	4 a 6 (por oficial)	2	12,00	15,95	3,95
Cálculo	5 a 7,5 (por servidor)	2	15,00	11,73	-
OAB	12 a 15	-	15,00	15,95	0,95

Diante da diferença não significativa entre as áreas projetadas pelo Tribunal Regional e o estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010, considera-se o item atendido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

b) Obra de Construção da Vara do Trabalho de Quirinópolis

A cidade de Quirinópolis (GO) possui uma vara do trabalho, tendo, em 2013, um total de 1.851 processos a solucionar.

A Tabela 9 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:

Tabela 10 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010

Vara do Trabalho de Quirinópolis (GO)					
Ambiente	(a) Área Máxima (Resolução CSJT n.º 70) (m ²)	(b) n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça	(a)x(b) Referencial Máximo	Áreas do Projeto (m ²)	Diferença (m ²)
Gabinete de Juiz	30,00	-	30,00	21,62	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	3,47	0,47
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	41,61	-
Secretaria	7,5 (por servidor)	10	75,00	75,02	0,02
Assessoria	12,5 (por assessor)	2	25,00	15,00	-
Of. de Justiça	4 a 6 (por oficial)	2	12,00	11,61	-
OAB	12 a 15	-	15,00	12,23	-

Diante da diferença não significativa entre as áreas projetadas pelo Tribunal Regional e o estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010, considera-se o item atendido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

A Unidade de Controle Interno do TRT encaminhou parecer pela adequação das obras à resolução CSJT 70/2010.

Assim, entende-se atendido o item.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que tanto a obra de construção do Fórum Trabalhista de Itumbiara quanto à obra de Construção da Vara do Trabalho de Quirinópolis atendem aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, **desde obedecidos os valores de R\$ 2.226.224,92 e R\$ 1.222.122,16**, respectivamente.

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela **autorização de execução das obras**, bem como recomendar ao TRT da 18ª Região a adoção das seguintes medidas:

- a) Atentar-se para o prazo de validade das leis municipais de doação dos terrenos e para o prazo de validade dos Alvarás de Construção de ambas as obras; e
- b) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.

Engº Eletricista RODRIGO PIZZATTO
Assistente da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/CCAUD/CSJT

Engº Civil PEDRO DE SOUSA LIMA
Supervisor da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/CCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br